CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS
Nº 015/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** inscrita no CNPJ n° **61.074.175/0001-38**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14261, 17º andar, Vila Gertrudes CEP 04.794-000 São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 25/2026**, **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Dispensa de Licitação n° 006/2026** e na proposta vencedora da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ nº **61.074.175/0001-38**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos, para frota de veículos do Município, e conforme anexo I deste Contrato.

Item	Secretaria	Marca	Espécie/Tipo	Modelo	Placa	Ano/Modelo	Renavam	Passageiros	Valor Prêmio
01	Agricultura	Volkswagen	CARGA/CAMINHONETE	ROBUSTEC CD RB MF	TRB-4F15	2026/2026	01484196608	5	R$ 1.635,13
02	Agricultura	Volkswagen	CARGA/CAMINHONETE	ROBUSTEC CS RB MF	TRB-4F20	2026/2026	01484196357	2	R$ 1.538,27
03	Agricultura	Volkswagen	CARGA/CAMINHONETE	ROBUSTEC CS RB MF	TRB-5E07	2026/2026	01484568890	2	R$ 1.538,27
								TOTAL GLOBAL	**R$ 4.711,67**

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro.
- Uso dos veículos predominantemente diurno.
- Em viagem os veículos pernoitam em estacionamento pago fechado com vigia.

- No município os veículos permanecem em garagem fechada durante a noite com vigilância noturna.
- Nenhum veículo possui rastreador.
- Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município.
- Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo carga caminhonete sendo carro popular.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁPOLICE

3.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
3.2. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
3.3. Prêmios discriminados por cobertura.
3.4.O valor na tabela mencionada no Termo de Referência, não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.
3.5. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
3.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FRANQUIA

4.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
4.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
4.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não deverá exceder o limite máximo sendo cumulativas com a franquia.
4.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
4.5. O valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Pinhal Grande/RS, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA

5.1 Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

Danos Materiais a terceiros: R$ 100.000,00

Danos Corporais a terceiros: R$ 100.000,00

Danos Morais: R$ 20.000,00 (vinte mil)

Acidente por Passageiro (APP):

Morte: R$ 50.000,00 (cinquenta mil)

Invalidez: R$ 50.000,00 (cinquenta mil)

CLÁUSULA SEXTA - DAS AVARIAS

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
6.2. Após procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.
6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral
6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO DE SINISTRO

7.1. A contratada deverá se colocar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.
7.2. Após o aviso de sinistro a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.
7.3.Havendo a necessidade de reboque/guincho a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO BÔNUS

8.1. A contratada vencedora, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

CLÁUSULA NONA - DO ENDOSSO

9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e inclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município a qualquer momento.
9.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
9.3.A emissão do endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias a contar de pedido expresso via e-mail, pelos fiscais do contrato, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALVADOS

10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
10.2. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
11.3. Não será fixado um prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizados a critério da Administração.
11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
11.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da contratante.
11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.
12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
13.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem

por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
13.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCLUSÃO:

14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no procedimento de dispensa que objetivou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO

15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X/12 = Y e Y x Z= VT onde:
X = valor anual do prêmio por veículo;
12= número de meses;
Y= valor mensal do prêmio por veículo;
Z= número de meses restantes para o término da apólice;
VT= valor total a ser devolvido a Administração pública

15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.
15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, iniciando dia **13 de fevereiro de 2026 até 13 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇO

17.1. O fornecimento da prestação de serviços licitados será autorizado pelo Município através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

17.2. A “Nota de Empenho”, remetida ao fornecedor é o documento hábil para começar a prestação de serviço, contando-se a partir desta remessa os prazos legais.
17.3. A emissão da apólice de Seguro deverá ocorrer, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.
17.4. A Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente.
17.5. Verificada a não-conformidade de algum item, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de um (3) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.
17.6. A nota fiscal, emitida pela contratada vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhar a apólice
17.7. Assistência 24 horas, no mínimo, com reboque/guincho em caso de acidente (300 Km) e reboque/Auxílio em caso de pane mecânica (300 km) e taxi para passageiros (300km).
17.8. Em caso de sinistro os veículos deverão ser removidos para uma concessionária da marca ou para a oficina solicitada pela contratante.
17.9. Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro.
17.10 A contratada deverá se colocar disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, deverá ser disponibilizado contatos telefônicos específicos para o horário de expediente e para o período de plantão.
17.11 Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros
17.12. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.
17.13. Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município.
17.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
17.15. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais) e Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez).
17.16. Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo carga caminhonete sendo carro popular.
17.17. O Período do Seguro será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREÇO

18.1. O preço total a ser pago pela prestação de serviço será no menor valor global de **R$ 4.711,67** *(*quatro mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos*)* para segurar os 03 veículos, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
19.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

22.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO.
10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da agricultura, Indústria e Comércio.
3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1**.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

23.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do processo de contratação, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

23.4**.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

23.5. Dentro do prazo previsto no item **23.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do CONTRATANTE:
24.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.
24.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
24.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
24.5**.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
24.6. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta contratação;
24.7. Pagar a franquia diretamente à contratada.
24.8. Colocar a frota a ser segurada à disposição da CONTRATADA para vistoria preliminar (prévia), bem como ao longo do contrato quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da CONTRATADA:
25.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.
25.3**.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
25.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
25.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
25.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
25.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
25.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

25.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
25.10. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.
25.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;
25.12. A Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente.
25.13. O início da cobertura do risco constará a partir da assinatura do contrato
25.14 Atender prontamente os chamados do contratante durante 24 (vinte quatro) horas, os sete dias da semana.
25.15. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.
25.16. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante ou indicadas pela CONTRATANTE.
25.17. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.
25.18. O reboque/guincho terá o prazo máximo de três horas para prestar o socorro, caso o contrário a contratante poderá contratar o serviço de terceiros e depois pedir o reembolso da nota para a contratada.
25.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
25.20. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
25.21. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.
25.22. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1**.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. A fiscalização abrangerá, especialmente:
I – a emissão da apólice e de seus endossos;
II – a manutenção das coberturas durante a vigência contratual;
III – o atendimento, a regulação e a liquidação de sinistros;
IV – o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e na apólice.

26.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da seguradora.
26.4. Constatadas irregularidades, a seguradora será formalmente notificada para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
26.5. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Sandra Regina Dalmolin.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

27.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de prestação de cobertura, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES

28.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXTINÇÃO

29.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
29.2. A extinção do contrato poderá ser:
29.2.1**.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
29.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESCISÃO

30.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 13 de fevereiro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=videoconferencia, CN=LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CNPJ: 61.074.175/0001-38